



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

LEI Nº 482 / 2020

"Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município".

A Câmara Municipal de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 31, inciso I da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Catuji/MG ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º – Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, lotéricas, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades sucessivamente:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação de descumprimento, até a adequação a presente norma.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 02 de Dezembro de

2020 (quarta-feira).

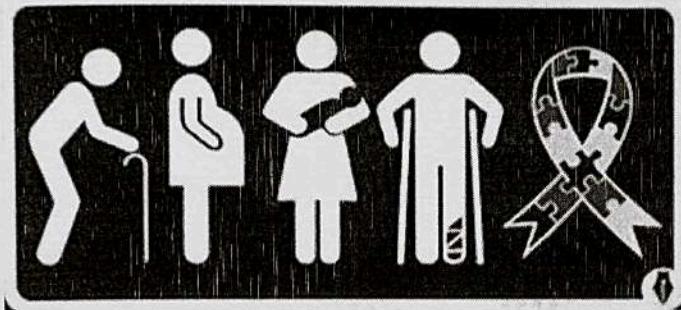

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

ANEXO I

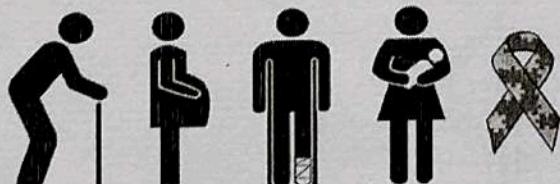
ATENDIMENTO PREFERENCIAL



ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



Atendimento Preferencial:



- Idosos
- Gestantes
- Portadores de Deficiência Física
- Pessoas acompanhadas por crianças de colo
- Portadores de Autismo

Assinatura do responsável
Municipal, 02/08/2020